

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao PL nº 2785/2003, onde couber, dispositivo com a seguinte redação:

".....esta lei não se aplica aos militar, quando designado para o exercício de função de assessoramento a representação diplomática do Brasil no exterior ou para cargo especificamente militar em organismo internacional ou para cargo resultante de intercâmbio entre forças armadas."

## JUSTIFICAÇÃO

A Proposição tem em escopo os indicados para cargos de nível diplomático e em organismos internacionais como o Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial e a Organização Internacional do Comércio, como representantes diretos do governo brasileiro.

Caso aprovada sem excepcionar os militares trará reflexos para a Força Terrestre, tendo em vista a existência de militares do Exército Brasileiro na função de assessores militares em organismos internacionais, como a Junta Interamericana de Defesa (JID).

Também trará reflexos sobre o expressivo número de militares participantes de missões internacionais sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU) e, também nos escritórios dos conselheiros militares às representações do Brasil em Nova Iorque e Genebra e para cargos resultantes de intercâmbios entre as Forças Armadas ou cargos especificamente castrenses em organismos internacionais.

Assim, a presente emenda busca excepcionar os militares de forma que não sejam inviabilizados os envios de militares ao exterior como participantes de missões internacionais (força de paz, desminagem, observador militar) ou como conselheiro militar nos escritórios de representação do Brasil ou no contexto de intercâmbio entre forças armadas.